



OFÍCIO Nº 184/2023 – GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 09 de agosto de 2023.

**Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALVES BENTO
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN**

Assunto: Envio de Projetos de Lei.

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente, para enviar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação e votação:

- ✓ Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Respeitosamente,

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA**

07:50 | 22108123

Proibido
Gabriela Oliveira Lima
Diretora Legislativa
Mat.: 120.255-3



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2162 /2023

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), destinado as seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminação:

Discriminação	Desdobramento	Valor – R\$
04.001	Secretaria do Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
542	Controle Ambiental	
014	Gestão Ambiental	
2400	Construção de Galpão para catadores	
44905100	Obras e Instalações	
Fonte	15000000	50.000,00
Fonte	17990000	550.000,00
Total		600.000,00

Art. 2º Constitui recursos para abertura deste crédito, as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/1964, §1º, Incisos I, II e III.

Art. 3º - Os créditos adicionais serão abertos por decreto, cujas indicações de suas respectivas fontes de recursos, serão indicados no anexo I, tendo sua validade a partir de sua publicação em Diário Oficial do Município.

Recebido
Gabriela Oliveira Lima
Diretora Legislativa
Mat.: 120.255-3

07h50 min
11/08/2023



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 09 de agosto de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALVES BENTO
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter autorização desta honrada Casa das Leis para que o Poder Executivo Municipal esteja autorizado a abrir crédito especial para a construção de um galpão destinado ao funcionamento de Unidade de Triagem e Resíduos Sólidos – UTR.

O recurso em tela adveio de inédito e histórico acordo entre o Município e o Ministério Público do Trabalho, culminando com a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade que segue anexado, o qual destinou o valor de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), sendo a complementação através da contrapartida do Município.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Certa de contar com apoio de Vossa Excelência e seus pares, renovamos votos da mais elevada estima e consideração.

Pau dos Ferros, 09 de agosto de 2023.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Ação Civil Pública Cível
0000030-91.2020.5.21.0012

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/01/2020

Valor da causa: R\$ 2.250.000,00

Partes:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: B&Q ENERGIA LTDA

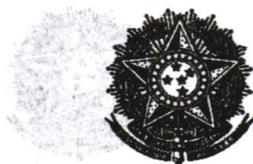
ADVOGADO: MATIAS JOAQUIM COELHO NETO

MOTIVAÇÃO

1. Considerando a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público do Trabalho na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a previsão legal quanto à promoção do inquérito civil e da ação civil pública, que podem impor na obtenção de recursos para fins de reparação dos danos difusos, coletivos e individuais não-patrimoniais, nos termos do art. 8º, § 6º e art. 13 da Lei nº 7.347/85 e o art. 100, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90.

2. Considerando a faculdade de destinação de despesas alternativas de atuação ministerial extrajudicial prevista no art. 6º, § 1º, da Resolução CNMP nº 178/2017, ressalvado o que se segue, mediante as condições que se seguem:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
21ª REGIÃO – RIO GRANDE DO NORTE

II – DO OBJETO

II.1. O objeto do presente termo é a destinação do valor de R\$ R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), apurado em razão da atuação ministerial finalística, com o escopo de construção de um galpão destinado ao funcionamento de Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos - UTR, conforme Projeto Básico apresentado pelo CIMOP e projeto executivo anexos ao processo judicial.

II.2. O signatário apresenta os seguintes dados bancários para receber os recursos financeiros objeto deste termo:

Banco do Brasil: Agência n° 1109-6, Conta corrente n° 57590-9

Titular: Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, CNPJ n° 08.148.421/0001-76

III – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O Município signatário, a partir da data da assinatura deste, compromete-se a:

III.1. Prestar contas da utilização dos recursos a cada 90 (noventa) dias ou sempre que solicitado pelo MPT, com apresentação de relatório detalhado, acompanhado de planilha financeira, notas fiscais dos itens adquiridos e/ou pagamento dos serviços realizados, bem como do extrato bancário.

III.2. Proceder à devolução de recursos financeiros eventualmente não utilizados, com a devida correção monetária (INPC/IBGE).

III.3. Utilizar os recursos para **construção do galpão de triagem** em conformidade com o projeto apresentado ao MPT, sendo vedada a utilização para fins diversos, ou para despesas que não possam ser caracterizadas no orçamento público como investimento (obra de construção civil).

III.4. Não apropriação privada dos recursos ora destinados, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
21ª REGIÃO – RIO GRANDE DO NORTE

V – DAS SANÇÕES

V.1. O descumprimento do presente termo ensejará a sua denúncia imediata, bem como a devolução dos recursos recebidos pela entidade signatária, com os devidos acréscimos, sem prejuízo da imposição de multas a serem fixadas judicialmente, as quais serão devidas também no caso de tergiversação, má administração e/ou abuso ou desvio de finalidade no emprego dos recursos ora transferidos, sem prejuízo de eventual adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

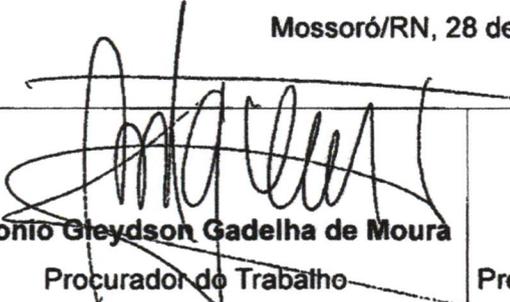
VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

VI.1. As obrigações previstas no presente termo, decorrentes da livre manifestação de vontades dos signatários e sem qualquer vício, vigorarão a partir da presente data.

VI.2. As cláusulas objeto do presente termo permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa avençada no caso de descumprimento.

VI.3. Estando assim compromissado, subscrevem, por meio de seus representantes legais, o presente instrumento, para que produza os seus efeitos jurídicos.

Mossoró/RN, 28 de julho de 2023.

 Antonio Gleydson Gadelha de Moura Procurador do Trabalho	 Marianna Almeida Nascimento Prefeita do Município de Pau dos Ferros/RN
Francisco Ubaldo Lobo Bezerra de Queiroz Procurador do Município – OAB/RN nº 5805	

